

CONTRATO N.º 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO
RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.010**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026 – Core-DF

**Ata de Registro de Preços n.º 00007/2025 do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2025, Processo
Administrativo n.º 026/2025 – Core-SP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO
FEDERAL (CORE-DF), E A EMPRESA AMBRAC
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO
FEDERAL – CORE-DF**, autarquia federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional,
criado pela Lei n.º 4.886/65, inscrito no **CNPJ sob o n.º 00.331.165/0001-46**, com sede no
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Ed. Seguradoras, 10º andar, Asa Sul,
Brasília/DF, CEP: 70.093-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor
William Vicente Bernardes, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no Core-
DF sob o n.º [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob n.º
119 [REDACTED]-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada
CONTRATANTE e, de outro lado, empresa **AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º
56.153.790/0001-08**, sediada no Setor SDS, Edifício Venâncio II, Bloco H, salas 201 a 203 e
215 a 217, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.393-900, telefone: (61) 3226-0061, denominada
CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor **Lucas Rocha
Esteves**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/MG,
inscrito no CPF n.º 071 [REDACTED]-88, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e a



IN nº 67/2021 do Ministério da Economia, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2026 – Core-DF, de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 00007/2025 do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2025, Processo Administrativo nº 026/2025 – Core-SP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho consubstanciando-se nas seguintes atividades: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); Avaliação Psicosocial; Avaliação e Acompanhamento Psicológico; Análise Ergonômica; Atestado de Saúde Ocupacional; Encaminhamento ao INSS / Medicina / Engenharia Trabalho – Planejamento / Controle; e Publicação no E-Social, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 00007/2025 do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2025, Processo Administrativo nº 026/2025 – Core-SP e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, considerando 14 (quatorze) vidas, sendo 11 (onze) colaboradores ativos e 03 (três) reservas, (11 empregados e 03 reservas), conforme itens abaixo:

□

<i>Itens</i>	<i>Descrição</i>	<i>CATSER</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor Unitário Estimado</i>	<i>Valor Total Estimado</i>
01	Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) Medicina do Trabalho – Perícia serviços de médico/engenharia.	8818	01	Anual	R\$360,00	R\$360,00
02	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde	8818	01	Anual	R\$280,00	R\$280,00



Core-DF

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Distrito Federal

	<i>Ocupacional) Medicina do Trabalho – Perícia serviços de médico/engenharia.</i>					
03	<i>Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) Medicina do Trabalho – Perícia serviços de médico/engenharia.</i>	8818	01	<i>Anual</i>	<i>R\$250,00</i>	<i>R\$250,00</i>
04	<i>Gestão SST (Valor cobrado pelo período de contrato de 12 meses) Medicina do Trabalho – Perícia serviços de médico / engenharia.</i>	8818	14	<i>R\$ 4,00 por colaboradores</i>	<i>R\$56,00</i>	<i>R\$56,00</i>
08	<i>Avaliação Psicossocial – Medicina do Trabalho – Perícia serviços de médico/engenharia.</i>	8818	14	<i>Por colaboradores</i>	<i>R\$12,00</i>	<i>R\$168,00</i>
09	<i>Atestado de Saúde Ocupacional / Exame Médico Periódico.</i>	22373	14	<i>Por colaboradores</i>	<i>R\$48,00</i>	<i>R\$672,00</i>
11	<i>Avaliação Psicológica / Consulta Médica – Psicologia.</i>	12564	14	<i>Por colaboradores</i>	<i>R\$12,50</i>	<i>R\$175,00</i>



W

12	Encaminhamento ao INSS / Medicina / Engenharia Trabalho – Planejamento / Controle.	8800	14	Por colaborados	R\$4,50	R\$63,00
14	Acompanhamento Psicológico / Acompanhamento Médico – Psicologia.	12564	14	Por colaborados	R\$14,00	R\$196,00
15	Análise Ergonômica / Consultoria e Assessoria – Ergonomia.	16241	01	Anual	R\$350,00	R\$350,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL:				R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e término no dia correspondente do ano subsequente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O local da prestação de serviços será no seguinte endereço:

3.1.1. **Core-DF:** Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Ed. Seguradoras, 10º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.093-900.



3.2. O regime de execução contratual, modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação será designado conforme tabela constante na cláusula primeira deste contrato, sendo os respectivos pagamentos realizados conforme demanda.

5.2. Nos valores descritos na cláusula primeira, estão incluídas, no que couber, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. A liquidação, o prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos nos itens 7.11 e 7.12, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que é parte integrante do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados aplicando-se índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

10.1.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Contrato nº 002/2026

Pág. 7 de 13

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670

Instagram: @core_df
@coredf

<https://www.coredf.org.br/>
fiscalizacao@coredf.org.br

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.2. A **CONTRATADA** deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à sua execução.

11.1.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

44

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas aplicáveis são as que se seguem:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**, na forma dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** conforme o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 dias úteis de sua assinatura, na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do disposto no §1º, do art. 92 da Lei nº 14.133/21, caso não sejam resolvidas administrativamente.





Core-DF

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Distrito Federal

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 1º de junho de 2026

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO
FEDERAL – CORE-DF**

William Vicente Bernardes
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Lucas Rocha Esteves
Sócio-administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fábio Moura do Vale
Coordenador

RG: [REDACTED] SSP/DF

Nome: Fábio Moura do Vale

CPF nº: 017. [REDACTED] -94

Nome:

CPF nº:

